

1904

Repartição Central da Polícia
do Estado do Paraná

No Edif. N.º. Promotor da Republica

Curitiba, 19/4/1903

E. Espindole

O Amanuense
Fr. Maranhão

Indagações policiais.



Situação.

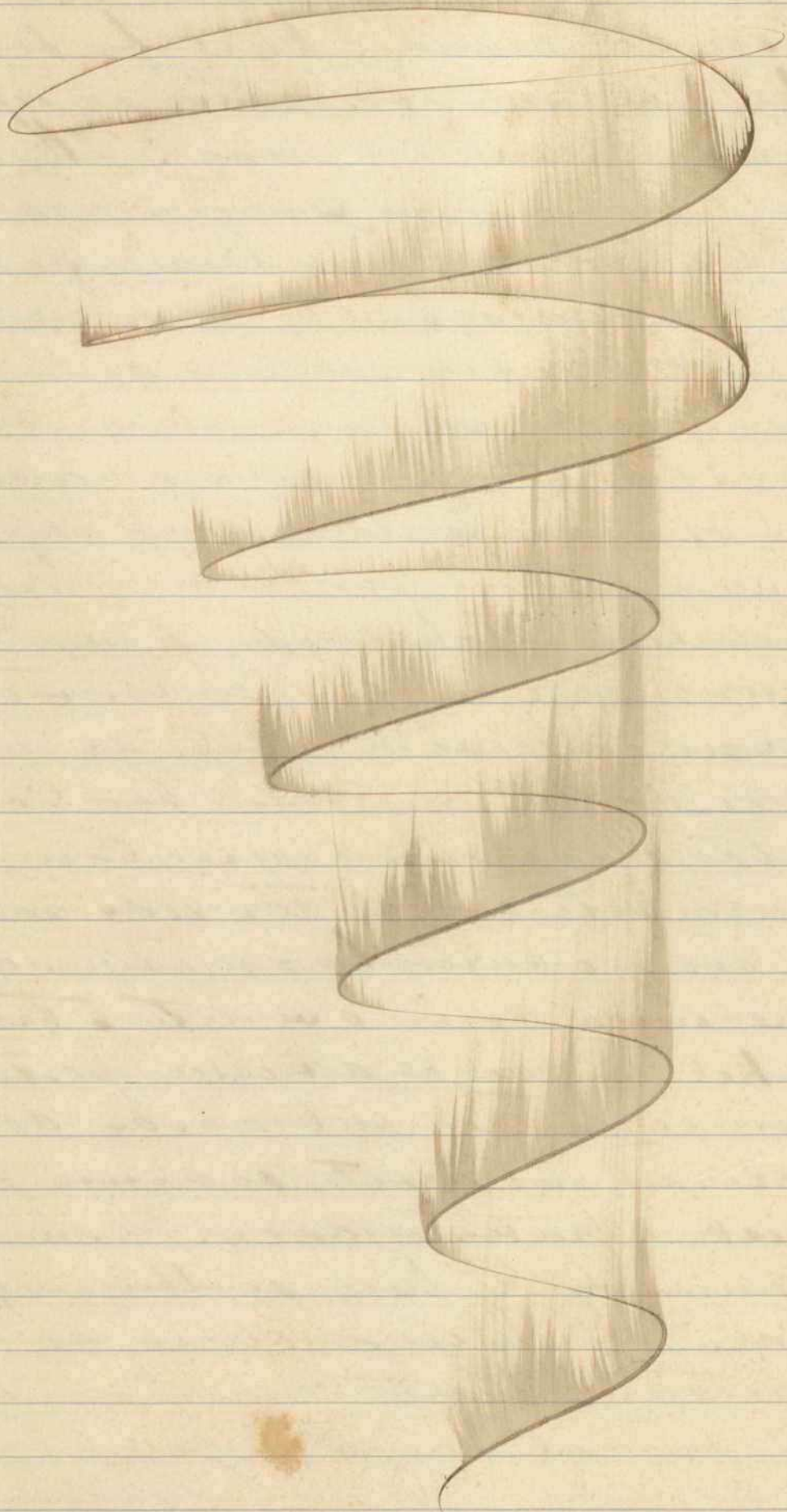
Nos doze dias do mes de Abril
de mil novecentos e quatro, nes-
ta Repartição Central da Poli-
cia, houve a copia do officio
do Sr. Delegado Fiscal do The-
souro Federal, neste Estado,
que adiante se vê; do que
faço este termo. Eu Fran-
cisco Maranhão Amanuense
o escrevi

[Large decorative flourish]

Cópia -



Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, no
 Estado do Paraná. Curitiba, doze de
 Abril de mil novecentos e quatro.
 Numero sessenta e nove. Illustris-
 simo Excellentissimo Senhor. Transmitto
 a V. Ex.^a para os fins legais, as inclu-
 sas representações do Sr. Thesoureiro
 desta Delegacia sobre a apprehensão
 das notas tambem incluidas das va-
 lores de dois mil reis e cinquenta
 mil reis, apresentadas nesta Repartição
 aquella pelo Sr. Andre de Barros Phar-
 macutico estabelecido a' rua Doutor
 Muricy, e esta pelo Sr. Antonio
 de Souza Aguiar, fiel do Thesou-
 reiro da Administracão dos Correios,
 notas essas que apresentam, a pri-
 meira vestigios de ter sido carimba-
 da com o carimbo = inutilizada - e
 a segunda com o synete = troco de
 nickel, e que se attribue pertencerem
 a importancia subrahida desta Re-
 partição em Agente ao acuo girando.
 Saude e Paternidade. Illustrissimo Excell-
 lentissimo Sr. Dr. Luiz de Albuquerque Ma-
 ranhão. D. Chefe da Policia do Estado.
 Baetans Alberto Munhoz. Delega-
 do Fiscal - Confy
 J. M. S. Salgado



7

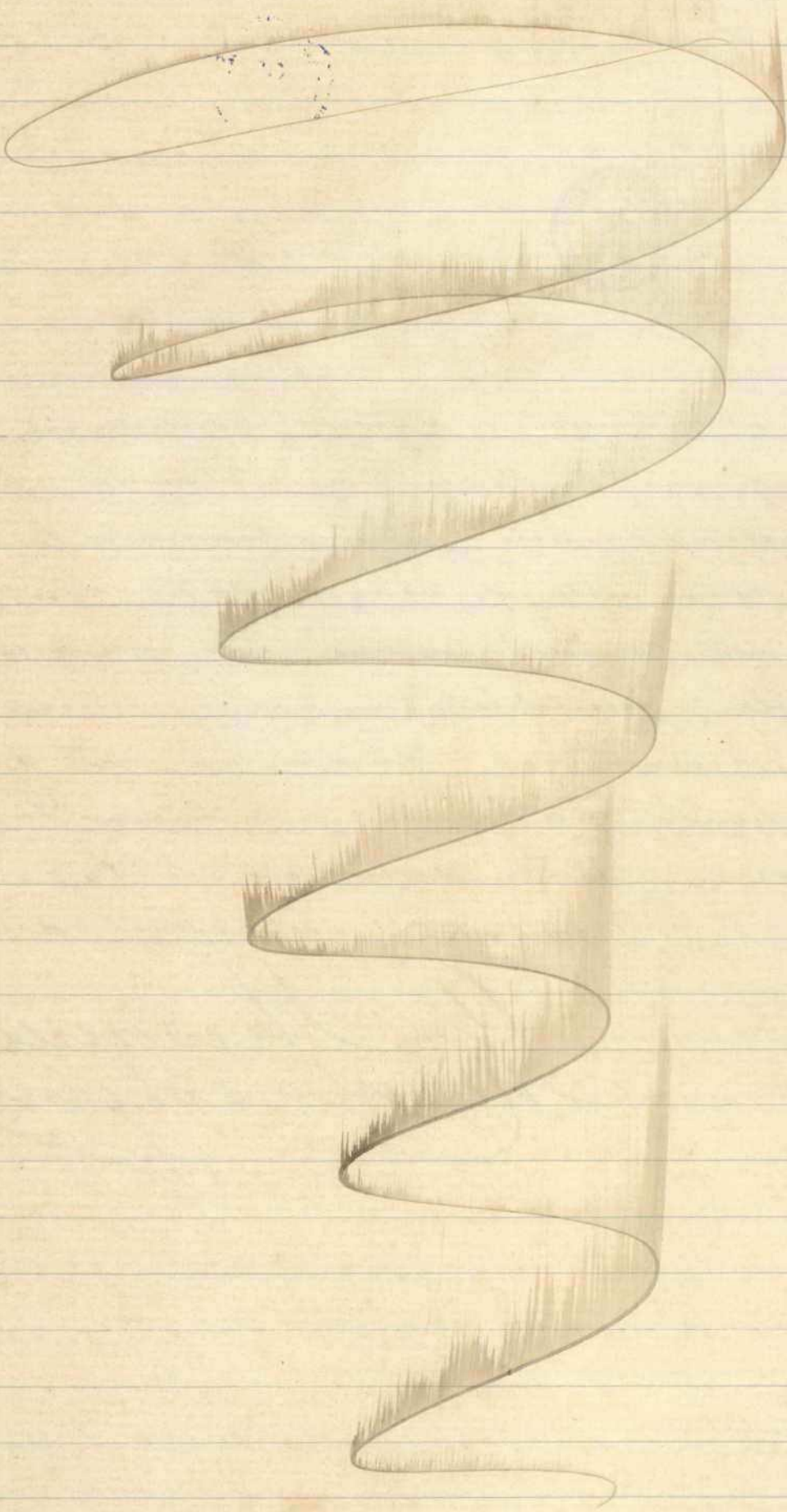
Senhor Delegado Fiscal



Recebi de Sr. André de Barros, farmacêutico, estabelecido na rua D. Minny, nesta Capital, apresentando nesta Pagarria, para pagamento de sellos odiosos, uma nota de valor de 9000, com sinais de ter sido cancelada por esta Repartição com o sinete - inutilizada -, e que não findo, por tanto, cunho legal, lavrou-se um auto de apreensão, que signed pelo mesmo Sr. André de Barros, junto encontrarei V. Sa.

Pagarria + 12 de Abril de 1904

O Thesoureiro
Modesto Polidoro



Acto de aprehension

Vista
M. M.



Los once dias de mes de Abril de mil nove cientos
e quatro, desta Pagadria de Delegacia Fiscal, apre-
hendio-se una cedula de valor de dos mil reis,
apresentada pelo Sr. Andre de Barros, por aumen-
tar signais de ter sido cambiada nesta Republica
com o palan - inutilizado - e supor-se fazer
ella parte da somma que em Agosto do anno
passado foi substituida nesta mesma Delegacia.

Pagadria 11 de Abril de 1904.

O Thesoureiro,
Modesto Polyporo

O Escrivão
Manuel Bauer
Andre de Barros



Autos de perguntas feitas a Andre de Barros.



Aos quinze dias do mes de Abril
 de mil novecentos e quatro, nesta
 Cidade de Curitiba e na Reparti-
 ção Central da Policia, onde pre-
 sente se achava o Sr. Sr. Luiz
 de Albuquerque Maranhão, Che-
 fe de Policia do Estado, comigo
 nomeado; ahi presente Andre
 de Barros, pela mesma autori-
 dade lhe foram feitas as per-
 guntas seguintes: Qual seu
 nome, idade, estado, profissão
 naturalidade, residencia e se
 sabia ler e escrever? Respondeo
 chamar-se Andre de Barros de
 quarenta e oito annos, de idade,
 solteiro, Pharmaceutico, estabe-
 lecido a rua Dr. Murray desta
 Capital, onde reside, natural
 de Goyas, sabe ler e escrever.
 Perguntado disse que no dia on-
 ze do corrente mes, foi a Deli-
 gacia Fiscal comprar sellos para
 recibos e como e costume se
 levou para isso o dinheiro mais
 dilacerado que tinha em casa
 e nessas condições levou sete
 mil reis para comprar os referi-
 dos sellos; que entre as no-

Maranhão

notas que apresentou para tal pagamento. Foi encontrada uma de dois mil reis que é a mesma que lhe é apresentada e que foi competentemente autuada na Delegacia Fiscal, na mesma occasião que elle declarou a apresentou lá; que recebe cotidianamente em sua Pharmacia muito dinheiro miúdo e principalmente dinheiro estregado e que nestas condições recebe a nota de que se trata, sem que entretanto, attento o pequeno valor da mesma, possa saber de quem a recebeu, pois, na venda de medicamentos faz muito negocio pequeno, de dois, tres e quatro mil reis, e absolutamente não pôde precisar de quem tenha recebido dita nota sendo, entretanto, certo que entrou para a casa d'elle dezoente na feria que conferio na noite de dez do corrente. Nada mais disse nem perguntado lhe foi, pelo que, depois de achar conforme, assigno-seo deoaimento com a autoridade. Eu Francisco do Maranhão Amann
o escrevi e de tudo sou Fei
Rio de ~~Alagoas~~ Maranhão ¹⁸⁴⁹

André de Barros.

Cofas



Nos dias do mes de Abril, de mil novecentos e quatro, nesta Repartição Central da Policia, faço estes autos conclusivos ao Sr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão, Chefe addicional do Estado; do que faço este termo. Eu Francisco Maranhão Omannão o escrevi

[Signature]

Remetta-se ao D. Procurador Seccional por intermedio do Juiz Substituto Federal.

Escritura em 18 de Abril de 1904
Luiz de Albuquerque Maranhão ^{ou}

[Vertical signature]

Data e remessa

No mesmo dia mes e anno supra declarado, me foram emprehendidos estes autos que faço remessa na forma do despacho supra; de que faço este termo. Eu Francisco Maranhão Omannão o escrevi

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Data
Nos vinte dias do mez de Abril
de mil novecentos e quatorze foram
me entregues estes autos do Juiz
este termo Eu Eleitor da Silva Lopes
escuro interino e escuro

Vista
Eu Deputado faço-os com visto
ao Doutor Procurador da Republica
do Juiz este termo Eu Eleitor
da Silva Lopes, escuro interino e
escuro. J. A.

Requisição que se requiriu do Sr.
Chefe de Policia a inquirição de
duos ou tres testemunhas sobre
o facto. Curitiba, 2 de Maio de
1904. O Procurador da Rep.^{ca}

Francis Xavier F. de Carvalho

Data
Nos dias me e anno acima de
clarado foram me entregues estes au
tos com o despacho do Juiz
faço este termo Eu Eleitor da Silva Lopes
escuro interino e escuro

Conclusão
Nos tres dias do mez e anno acima declarado
faço-os conclusos ao Doutor Juiz Substituto
do Juiz este termo Eu Eleitor da Silva Lopes es-
curo interino e escuro

Cl. S. S.

Referido.

Cul. 4/5/904

S. Epur



Data

Em Segunda me foram entregues estes autos com o despacho supra do Juiz de Direito Eu Eleodoro da Silva Lopes escreva intimum e escreva.

Remessa

Por seis dias do mez de Maio de 1904 fago remessa do presente expediente ao Ex. Sr. Senhor Doutor Chefe de Policia de conformidade com o parecer do Ex. Sr. Doutor Procurador da Republica deuido pelo Ex. Sr. Doutor Joz Abstituto Federal do Juiz de Direito Eu Eleodoro da Silva Lopes, escreva intimum e escreva. R. S. S.

Data e Cl. S. S.

Por seis dias do mez de Maio de 1904 me foram entregues estes autos que fago conclusos ao Ex. Sr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão Chefe de Policia do Estado, de quem fago este termo Eu Francisco Maranhão Amador escreva e escreva.

10

Officiei-se ao Sr. Delegado Fiscal fazendo
o comparecimento nesta Repartição no dia
14 do corrente ao Sr. Modesto Pelydoro
Manoel Ramos e Francisco Nascimento,
no mesmo dia, afim de serem ouvidos
como testemunhas neste processo. -

Cumprida em 9 de Junho de 1904.
Albuquerque Albuquerque

Data -

No dia 14 do mez de Junho a
mãe invocante e quatro, nesta
Repartição Central da Policia, me
foram entregues estes autos com
seu despacho supra, ao qual
dão cumprimento; e que se
exerte termo. Eu Francisco
Albuquerque Assummo assim.

Cota -

Certifico que em offi-
cio sob n.º 946 de hoje, requisiti-
vum-se para o dia 14 do corren-
te, no mesmo dia, os empregados
de quem trata o despacho supra,
do que dou fi. Cumprida
10 de Junho 1904.

Francisco Albuquerque

Asentada



Nos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e quatro, nesta Repartição Central de Policia, onde presente se achava o Ex. Sr. Dr. Lirio de Albuquerque Maranhão, chefe da Policia do Estado, cunho amarelo de seu cargo, abaixo nomeado, ali pela mesma autoridade foram requeridos os testemunhos que abaixo se seguem; do que fuzo este termo em Juiz de Direito Manoel Antonio de Almeida e escreveu -

Primeiro testemunho. Modesto Valido, de cinquenta e dois annos, casado, natural deste Estado, Thezoureiro da Delegacia Fiscal, reside nesta Capital sabe ler e escrever. Testemunho que depois de ter prestado a promessa legal e ser requerido acerca do officio de duas, disse que a nota de dois mil rs de numero apagado, que foi autuada na Delegacia Fiscal, no dia onze de Abril ultimo, foi levada a quella Repartição pelo

pelo pharmaceutico Andre de
Barros o qual vindo ali com-
prar uns sellos, des em pa-
gamento entre outras a no-
ta autuada, cuja nota sup-
põe elle deposite ter sido
retirada dos cofres daquelle
Repartição por occasião do
trabalho que ali se fez, em
agosto do anno passado, pois
a dita nota já havia sido comprida
sumamente comitada e posta fóra
da circulação, como se evidencia
pela simples inspeção ocular dos
investigados que a referida nota a-
presenta de ter sido convenien-
temente lavada ou terado
o carimbo com alguma substan-
cia chimica; que Andre de
Barros declarou desde o prim-
to momento, não saber de
quem recebeu a nota, pois
que em sua casa recebe mui-
to dinheiro vindo; que elle
deposite não acredita que
houvesse má fé da parte
de Andre de Barros que é de
reconhecida honestidade.
Cada mais disse, sempre
gratado de João, pelo que
depois de visto e achado con-
forme dos depoimentos, as-
signa e vir a autoridade

antiqua. Eu Francisco Ma-
rvalho Amann o escrevi
Luiz de Albuquerque Maranhão
Modesto Polydoro



Segunda testemunha. Francisco Fran-
co do Nascimento, de vinte e seis
anos, solteiro, natural d'este Es-
tado, Fiel particular do Tesoureiro
da Delegacia Fiscal, reside nesta Ca-
pital, sabe ler e escrever. Testemunha
que depois de ter prestado a promessa
legal e ser inquirida acerca d'este
inquerito, disse que a cedula de
dois mil's apprehendida em om-
ne de Meriz do corrente anno,
foi levada a Reparticao da
Delegacia Fiscal, pelo Pharmacia-
tico Andre de Barros que ti-
nhu ido ali comprar sellos;
que Andre de Barros desde logo
declarou q'ad poder explicar
a procedencia della, devido ao
grande recebimento de dinheiros
minudo em sua Pharmacia; que
elle deante acredita que An-
dre de Barros, na procedencia
de ma' fe' levando essa cedula
a quella Reparticao, pois que
e homem de reconhecida honra-
bilidade; que a cedula de que
se trata faz tambem parte
das roubadas a Delegacia Fis-

Fiscal, em Agosto do Anno pas-
so, pois apresenta vestigios de
ter sido carinhada, lavada e
respada. Nada mais dis-
se, pelo que depois de lido e
achado conforme o seu de-
pimento, assigna com
a autoridade. Em Fran-
cisco Marcellino Amame-
ense o escrever ^{ciif}
Lui de Albuquerque Maranhão
Francisco ~~Tranca~~ de Nascimento

Tercera Testemunha Manuel
Pratts, de quarenta e tres an-
nos de idade, casado, natu-
ral deste Estado, Escrivão
na Delegacia Fiscal, resi-
dente nesta Capital, sabe
ler e escrever. Sendo pres-
tado a promessa e sendo
inquirido acerca dos factos
deste inquirimento disse que
no dia onze de Abril do cor-
rente anno, foi apresenta-
da na Delegacia Fiscal, pelo
Sr Andre de Barros, a cedu-
la de dois mil reis, para
comprar sellos; que sendo
reconhecida ter sido ja ca-
rinhada a dita cedula, foi
ella apprehendida, lavrando se
o respectivo auto; pro suppo-

suppor-se fazer ella parte da
 Summa, que em Agosto do
 anno passado, foi subtrahida
 da na mesma Delegacia; que
 essa cedula ve-se perfeitamente
 que foi lavada com o fim de
 tirar o carimbo; que o Phar-
 macotheo Andre de Barros,
 deste loga declarou não poder
 saber a quem recebeu, por
 que em sua Pharmacia o
 movimento e' grande; que es-
 ta' convencido de que o Sr An-
 dre de Barros não levou a ce-
 dula a' Delegacia, de má fé,
 pois e' pessoa considerada e
 de reconhecida honestidade.

Stada mais disse, pelo qu-
 do se por lido os depo-
 nimentos, que assigna com
 a autoridade. Eu Francis-
 co Maranhão Amann
 e a serie Albuquerque Maranhão

Mamel Ramal



6/13

Em seguida faço estes autos
 conclusos ao Ex. Sr Doutor
 Luiz de Albuquerque Mara-
 nhão Chefe a Policia do
 Estado; do que faço es-
 te termo - Eu Fran-
 cisco Maranhão Amann

Amannum o eserevi -

Cpm

Conquanto tenha ficado - apurado de modo satisfatorio nos premiti inquirito, que o seu. studii de Bauris, pharmaceutis, residente nesta capital, aglo com inteira boa fi, quando levou a nota de fl.^a a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado sejam estes autos de novo remetidos ao seu. D. Procurador Seccional da Republica por intermedio do seu. D. Juiz Substituto Federal, para os fins de direito. -

Brasilia em 20 de Junho de 1904. -

Albuquerque Maranhão
Chefe de Policia.

Data e remessa -

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, nesta Reparticao Central da Policia me foram entregues estes autos que faço remeter na forma do despacho supra; do que faço este termo em Francisco Maranhão Amannum o eserevi -

Vista ao Ex. Sr. Procurador da Repub.
Leulyh 23/6/04
C. Espirito

Data

No mesmo dia, mez e anno supra indica

indicado no foram entregues estes autos;
de que faço este termo. Eu Eledor do
Silva Lopes, escrevo intimam e escrevo

Qto

Em seguida faço os Com. vto. ao Pro-
curador da Republica; de que faço es-
te termo. Eu Eledor do Silva Lopes, escrevo
intimam e escrevo.

Qto

Requisição examinada na pedula de fl.
afim e reunida no intm. no vto
searimbada. Curitiba, 23 de Junho
de 1904.

Procurador da Republica
Francisco Xavier P. de Carvalho

Data



As vinte e quatro dias do mto e
anno supra indicado me findam
entregues estes autos; de que faço
este termo. Eu Eledor do Silva Lopes,
escrevo intimam e escrevo

Certifico que houve de dar au-
damente nestes autos por accumula-
de semico; de que faço este termo.
Curitiba, 28 de Junho de 1904
Escrevo Intimam
Eledor do Silva Lopes

Conclusão

Los dias de Julho do mesmo anno fo
cois emendados ao Sr. D. Jozé Feduax
'Sr. Doutor Jozé Substituto de que faço
este termo. Eu, Eleitor do distrito de fus, es
cunha intimo e escuro

Do

João Pedro de S. Alodto
Polydo de S. Paulo, organ
osm de

July 7/7/904

De Souza

Data

Os autos de que se trata e a
depois indicados e informados entre
que estes autos; de que faço este
termo. Eu, Eleitor do distrito de fus, es
cunha intimo e escuro

Certifico te designado, Sr. D. de
em nome do Sr. D. de S. para preceder
a perca de no acta de que se trata
aos autos de que se trata e a
muito de S. Paulo e de S. Paulo
Sr. D. de S. Paulo e de S. Paulo
em comparecerem no acto de que se trata
em nome do Sr. D. de S. Paulo e de S. Paulo
de que se trata e a perca de no acta de que se trata
Cunha intimo e escuro
Eleitor do distrito de fus, es



Auto de Exame

Aos dezesseis dias de Julho de mil
novecentos e quatro, nesta cidade
de Curitiba, na sala das au-
diências do Juízo Federal onde
se achava o Doutor João Empe-
rator Espindola, como escrivão
intimou adiante suscitado, e já
confiava eram os feitos nome-
dos Modesto Polydoro e Augusto
Stresser aos quaes de fora o juiz
a promessa legal de bem e fielmen-
te procederem o exame na cita-
da que se acha junta aos autos,
e que em virtude assumada e que
declarassem com verdade o que
em suas consciencias entendem,
apresentando-lhes os seguintes
questos: Primeiro. Se a nota 1.^o
é legítima e se apresenta vestí-
gios de falsificação, ou se foi applica-
do qual que ingrediente se não
sumir e carimbo? Segundo. Qual
o seu numero, sua estampa
e letra? Ao terceiro. Qual o
seu valor? Quarto. Se a nota 1.^o
foi carimbada? Em consequen-
cia passarão os feitos a pro-
cederem o exame de fora de que
responderem os questos pela for-
ma seguinte. Quanto ao pri-
meiro. Que é legítima a nota e
que se se ter sido applicado qual

qualquer a cede, ignorava qual
a qualidade, fuma, fazer desap-
parecer o Cammbé, e que sem
em nos os conseguiram. No segun-
do, deixam de se fundem por
uma a nota muito a pagar a
deuda, e grande esforço que de
verem sua Lavagem. No terceiro
o valor de seis mil reis. No qua-
to que se vê claramente ter sido
cancelada a nota presente, pois
que ainda existe os signos do
cammbé, por não de ter desappa-
reido. E de como assim se con-
deram; do que da fe, mantem o
Juris em cona este auto que rubi-
ca e assigna com as feitas e tes-
temunhas, de fora do lido e achado
conforme eu Eledoro da Silva Lo-
pes, escrivão intimo o escrevi.

João Evangelista Espinola

Modesto Polidoro

Augusto de Souza

Antonio Aguiar de Souza

Francisco de Aguiar

conclusão

As dez e nove dias do mez de Junho
de mil novecentos e quatro em meu
cartorio feo o concluso a Doutor
Juny de Mattos; do que faco este termo
eu Eledoro da Silva Lopes, escrivão in-
timo o escrevi

Dist. do Esc. do Pr. da
República.

Beelye, 19/7/204

E. Espindel

Datta

Das vinte e duas horas e cinco minutos do dia
mencionado me foram entregues estes
autos; do que faço este termo. Eu Eledor
da Silva Lopes, escrivão interino e
escrivão.



Vista

Em seguida faço os com vista ao
Doutor Promotor da República;
do que faço este termo. Eu Eledor
da Silva Lopes, escrivão interino e
escrivão.

Qta

E. H. M. L. Juiz Substituto
Lendo o D. P. e curador da Repub.
ca, por motivo de sua incomparecência
devidamente desfrachado os presentes
autos, fez o V. E. e firmou para
fazer saber e concluir; assim de
ordenar no que foi de direito.

Carapiba 17 de Setembro de 1904

Escrivão Interino

Eledor da Silva Lopes

Conclusão

Em seguida faço os conclusos ao
Doutor Promotor da República; do que
faço este termo. Eu Eledor da Silva

Mrs. Lopez, escurã mltm e scellu
- Copia - a 23.

No. 11. D. Procurador Secional
Cui. 1/2 de titulu de
1 inf. Maura de S. Lant.

Dato
Nos ante e quatro dias de onze
anno, supra indicada me firmam
interius citos autos; G. que fa-
cosate Hum. En. Evidor de
Silva Lopez, escurã mltm e
scellu

Visto
Nos ante e sete do mesmo
miz e anno faco os com vtr
de Doutor Procurador da Repu-
blica; G. que faco este hum
En. Evidor da Silva Lopez, escurã
m mltm e scellu

11

Attestado: Assim, a 27 de Setembro de 1902,
Procurador Secional
Cui. 1/2 de titulu de
1 inf. Maura de S. Lant.
Procurador Secional

Ricardo
Cui. 1/2 de titulu de
1 inf. Maura de S. Lant.

Requeiro archivamente do presente processo, visto estar
provada não ser o acusado o autor de propagação de mala
e mais ainda, tál-a passada com a lã.

Civitaba 27 de Setembro de 1924

Thomas L. Newlands Jr.

Procurador Seccional.

Data

Nos dias, nos vinte e sete dias
do mês e anno supra indicado
do me foram entregues estes au-
tos, do que faço este termo. Eu,
Eduardo da Silva Lopes, escrevo
neste termo.



Conclusões

Nos vinte e nove dias do mês
e anno supra indicado, faço as
conclusões a seguir. Doutor Juiz
Municipal, do que faço este termo.
Eu, Eduardo da Silva Lopes, escrevo
neste termo.

Pro

De acordo com o parecer a
cima mencionado, visto archivar o pre-
sente processo por expiração de pen-
ra.

Cui: 27 de Setembro de 1924

Francisco de Souza

Dato
Ley no número dea veynte e tres
de febrero de mill e setecientos e
ochenta e tres. Yo, Pedro de Soto
López, escriuano de su Magestad,